



OK  
Recebido, Autua-se e  
Inclua em pauta.

19 FEV 2013

1º Secretário



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléia Legislativa

19 FEV 2013

Protocolo: 001/13  
Processo: 001/13

PROPOSTA DE EMENDA  
CONSTITUCIONAL

Nº 016/13

AUTOR : DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD

Revoga parágrafos do artigo 98  
da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º. Ficam revogados os §§ 3º e 4º do artigo 98 da Constituição Estadual.

Art. 2º. Fica revogada a Emenda Constitucional nº 26, de 5 de julho de 2002.

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO  
Presidente/ALE

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, através da Emenda Constitucional nº 26, de 5 de julho de 2002, esta Casa Legislativa inseriu os §§ (parágrafos) 3º e 4º ao artigo 98 da Constituição Estadual, vedando aos Membros do Ministério Público Estadual de se manifestar por qualquer meio de comunicação ou divulgar conteúdo de dados, documentos e informações fiscais, bancárias, financeiras e eleitorais, sobre as quais tenha acesso e que foram obtidas para fins de investigação de ilícitos penais e civis, sob pena de responsabilidade funcional, civil e criminal.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL	Nº
AUTOR : DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD		

Contra a referida Emenda Constitucional, que ficou nacionalmente conhecida como a “Lei da Mordaça do Ministério Público de Rondônia”, foi recentemente proposta Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI pelo Procurador-Geral da República, com pedido de medida cautelar, ou seja, para que sejam suspensos a sua aplicação e os seus efeitos, até o julgamento do mérito.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade tem como fundamentação a suposta violação dos incisos IV e IX o artigo 5º, do § 2º do artigo 127, do § 5º do artigo 128 e do artigo 220 da Constituição Federal - CF, ou seja, a Emenda Constitucional nº 26/2002 ofende, respectivamente, as seguintes cláusulas e princípios fundamentais da Constituição da República: a livre manifestação do pensamento; a liberdade da expressão da atividade intelectual e de comunicação, independente de censura ou licença; a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público; a reserva do assunto para lei complementar; a manifestação irrestrita do pensamento e da informação, sob qualquer forma; e a plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social.

Na petição inicial da Ação Direta de Inconstitucionalidade, o Senhor Procurador-Geral da República destaca que:

- a) de acordo com o inciso I do artigo 129 da CF, o Ministério Público é titular exclusivo da ação penal pública e, portanto, único acusador das maiores autoridades do País em crimes comuns;
- b) o Ministério Público deve estar cercado de atributos que lhe permitam agir autonomamente, sendo esta a razão de a CF lhe ter assegurado autonomia funcional;
- c) a autonomia funcional compreende o poder conferido ao Ministério Público de estatuir as regras de conduta pertinentes aos seus membros, sendo que, decorrente dessa autonomia, foi editada a Lei Complementar nº 93/1993, instituindo a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Rondônia;
- d) o § 2º do artigo 43 da Lei Orgânica do MP dispõe que “O membro do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos sigilosos que requisitar”



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		Nº
PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL		

AUTOR : DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD

- inclusive nas hipóteses legais de sigilo*”, sendo, então, desnecessárias as disposições trazidas pela norma impugnada; e que
- e) “a liberdade de expressão e de manifestação protege simultaneamente os direitos daqueles que desejam expor as suas opiniões ou sentimentos e os do público em geral. Quando se proíbe uma manifestação qualquer, viola-se tanto a liberdade dos que são impedidos de exprimir as suas idéias, como também os direitos dos integrantes do público, que são privados do contato com pontos de vista que poderiam ser importantes para que formassem livremente as suas próprias opiniões”.

A sólida fundamentação constitucional da ADI, a lucidez das afirmações do Senhor Procurador-Geral da República e as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Rondônia, que já trata da divulgação de informações e documentos sigilosos, são as principais razões que nos levaram a propor a presente proposta de emenda constitucional, que revoga dispositivos da nossa Constituição Estadual, conhecidos como a “Lei da Mordaça do MP”.

Outra importante questão para a apresentação da presente PEC é a nossa posição contrária a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição Federal, conhecida como PEC 37, que retira de importantes instituições como os Ministérios Públicos Federal e estaduais, a Receita Federal e os Tribunais de Contas, entre outros, o papel investigativo. Se a PEC 37 for aprovada pelo Congresso Nacional as polícias federal e estadual terão a atribuição exclusiva de investigação de crimes, o que seria um grande retrocesso no combate ao crime organizado e, principalmente, a prática criminosa contra as instituições públicas.

Assim, devemos dar o exemplo ao País de que desejamos que o Ministério Público continue sendo uma instituição fundamental e atuante no combate à corrupção e aos chamados “crimes de colarinho branco”, aprovando, com o voto de todos os Pares, a nossa proposta de emenda constitucional que “Revoga parágrafos do artigo 98 da Constituição Estadual”, restaurando a plena liberdade de manifestação, de prestar informação aos meios de comunicação e de liberdade de expressão dos Membros do Ministério Público Estadual.